Disponibilizado no D.E.: 26/09/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5137579-66.2025.8.21.0001/RS

AUTOR: AMERICAN PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA FALIDO

Local: Porto Alegre **Data:** 25/09/2025

EDITAL Nº 10091754390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/2005 JUÍZO DA 2ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS NATUREZA: FALÊNCIA PROCESSO: 5137579-66.2025.8.21.0001 OBJETO: INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE AMERICAN PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 07.449.899/0001-73, NOS TERMOS DO ART. 99, §1º DA LEI 11.101/05. PRAZO: Poderão eventuais interessados, no prazo de 15 (dez) dias, a contar da publicação deste edital apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados, (art. 7º, §1º), cumprimento os requisitos do artigo 9º do mesmo diploma. OBSERVAÇÕES: A Administração Judicial esclarece que os créditos enquadrados na classe trabalhista foram inseridos por esta Administração, uma vez que a relação de credores apresentada pela Falida no Evento 170 constou apenas créditos da classe quirografária. ENDEREÇO PARA ENVIO DAS HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES: SCZ – SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, através do email: admjud@scalzilliaj.com.br ou endereço RUA PADRE CHAGAS, 79 - CONJ 701 - MOINHOS DE VENTO - 90570080, Porto Alegre/RS ou pelo site https://scalzilliaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias. ainda, as principais informações e peças do processo podem ser consultadas pelo site https://scalzilliaj.com.br/home, na aba “administração judicial – falências” DECISÃO: “O Espólio de Miguel Raoni Silveira ajuizou pedido de autofalência. Em suas razões, sustentou que o falecido era empresário e o único sócio da American Pharma Comércio de Produtos Farmaceuticos Eireli. Após a morte, ao tomar conhecimento da operação, tomou conhecimento do endividamento fiscal de aproximadamente R$ 5 milhões de reais e das reclamações trabalhistas. O falecido deixou duas filhas e um carro. A empresa emprega 15 funcionários e possui duas lojas abertas. Pediu o processamento da autofalência. Juntou documentos. Os autos vieram conclusos. É o relato. Decido. Trata-se de pedido de autofalência onde a parte autora refere não possuir ativos financeiros em montante suficiente para a adimplir o passivo fiscal e as reclamações trabalhistas. Dessa forma, é de ser decretada a falência na forma requerida, pois a própria autora refere a impossibilidade de retomada das atividades empresariais. Diante do exposto, DECRETO A FALÊNCIA de AMERICAN PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ num 07449899000173), com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/05, determinando o que segue: a) nomeio Administradora Judicial a sociedade SCZ Scalzilli Administração Judicial Ltda (CNPJ 54733584000133), representada por João Pedro Scalzilli, inscrito na OAB/RS , contato joaopedro@scalzilli.com.br e fone: 51 3019.5050. b) fixo termo legal em 25/02/2025, correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de falência, marco que poderá ser revisto, caso constatada a necessidade e elementos

Disponibilizado no D.E.: 26/09/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

suficientes para tanto; c) considerando que a falida está representada po advogado em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas "a" a "g" da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão. d) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal. e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências; f) proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens e de exercer a comercialização dos seus produtos e serviços; g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas; h) arrecadem-se os bens na sede da empresa falida e lacrem-se as sedes, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05. i) Determino a realização do bloqueio das contas (sisbajud), dos veículos (renajud) e a inclusão da ordem de indisponibilidade (cnib), a fim de cumprir o disposto no art. 99, VII e X da Lei 11.101/05. Determino que a assessoria faça o cumprimento da ordem e a juntada do protocolo nos autos; j) nomeio leiloeiro José Luis Santayana (Av. Assis Brasil, nº 1349, Passo D'Areia, POA/RS, fones 30295797, 82060728, 820607820, e-mail santayanaleiloes@gmail.com). k) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré Massa Falida de AMERICAN PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (CNPJ num 07449899000173); l) pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/05. m) autorizo o Sr. Escrivão a assinar todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima; n) intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05; o) consigno que deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida. p) defiro o pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III da Lei 11.101/05." RELAÇÃO DE CREDORES ART. 83, I, DA LEI 11.101/05 – CREDORES TRABALHISTAS ANA JULIA POLYCARPO SARAIVA 055. ***.***-63 - R$ 10.544,58; ANDRE DA ROSA 003. ***.***-42 - R$ 11.727,67; BIANCA GARCIA BRITES 600. ***.***-39 - R$ 6.540,09; BIANCA OLIVEIRA DOS REIS 993.***.***-34 - R$ 37.346,54; DARIANA CLAVIJO DA SILVA BARANZELLI 828. ***.***-91 - R$ 39.021,75; DIEGO GONCALVES PEREIRA 018. ***.***-01 - R$ 23.626,04; EDUARDO AMARAL SILVEIRA 418.079.100- 59 - R$ 30.946,70; GIOVANE DOS SANTOS GEREVINI 600. ***.***-23 - R$ 3.357,49; GLADIR DE FATIMA PIACINI 677. ***.***-91 - R$ 16.985,79; LUAN HUNGER FONTOURA AZEVEDO 859. ***.***-20 - R$ 13.327,07; NEIL ROBSON DE OLIVEIRA 014. ***.***-58 - R$ 13.483,38; RALPH CLECIUS PIRES 006. ***.***-04 - R$ 737,37; ROBERTO MACEDO SILVEIRA 000. ***.***-50 - R$ 22.309,85; ROSANGELA GUIMARAES ASSUNCAO REINKOVSKIS 002.575.560-95 - R$ 226,42; VINICIUS SANTOS COUTINHO 602. ***.***-54 - R$ 6.081,71; YURI PROCASKA LUCHESE MONTEIRO 022. ***.***-18 - R$ 23.157,55; TOTAL DA CLASSE: R$ 259.420,00 ART. 83, VI, DA LEI 11.101/05 – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS BANRISUL 92702067/0001-96 - R$ 40.000,00; BRG SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS

Disponibilizado no D.E.: 26/09/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

LTDA 57.235.426/0002-22 - R$ 5.892,91; CATARINENSE 84.684.620/0006-91 - R$ 639,57; CERVOSUL DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA 89.543.078/0001-66 - R$ 27.238,55; CIMED REMEDIOS S.A. 16.619.378/0001-08 - R$ 10.485,20; DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 19.195.971/0004- 05 - R$ 1.491,06; DP4 19.195.971/0001-62 - R$ 1.491,06; FABESUL SUPRIMENTOS 89.054.050/0001-65 - R$ 1.152,09; GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA 9.735.070/0001-00 - R$ 1.383,04; GRANDS 02.943.361/0001-05 - R$ 3.000,00; GRUPO SC CD RIO GRANDE DO SUL - PANPHARMA 01.206.820/0037-08 - R$ 276.476,60; HERTZ 92.695.691/0001-03 - R$ 893,15; ICONE COMERCIAL 89.907.950/0001-08 - R$ 5.117,00; NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 11.034.934/0020-23 - R$ 13.498,63; NILO TOZZO DISTRIBUIDORA LTDA 01.956.134/0001-43 - R$ 1.613,45; ONLINE CONTABILIDADE 10415310000120 - R$ 19.001,03; POSTOS IPIRANGA 33.337.122/0001-27 - R$ 43.889,71; PROFARMA - DISTR. DE PROD. FARMACEUTICOS 45.453.214/0039-24 - R$ 98.783,67; RIOMED 82.762.824/0003- 25 - R$ 1.635,46; SIM REDE DE POSTOS LTDA-POA ECOPOSTO 07.473.735.0095-61 - R$ 40.000,00; STEM 04.056.093/0002-08 - R$ 351,06; TOTAL DA CLASSE: R$ R$ 594.033,24 TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R$ R$ 853.453,24. Porto Alegre, 25 de setembro de 2025. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL, Servidora de Secretaria**, em 25/09/2025, às 12:59:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10091754390v3** e o código CRC **a4f34a35**.

5137579-66.2025.8.21.0001 **10091754390 .V3**